

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015

Entre as partes, de um lado, representando a Categoria Profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE **BAURU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.996.553/0001-99, Registro Sindical – Processo nº 24000.0009829/90-10, com sede na Rua Batista de Carvalho, 12-43, Centro, Bauru/SP, CEP 17013-011, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lázaro José Eugenio Pinto, portador do CPF nº 178.284.858-40; SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE **FRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.317.314/0001-00, Registro Sindical – Processo nº 46010.000328/95-14, com sede na Rua General Telles, 1463, 2º andar, sala 23, centro, Franca/SP - CEP 14400-450, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Costa de Arruda, portador do CPF nº 077.687.418-70; SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE **PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.664.029/0001-49, Registro Sindical – Processo nº 46000.009257/2001-17, com sede na Rua Fagundes Varela, 212, Vila Lessa, Presidente Prudente/SP, CEP 19020-620, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo de Oliveira, portador do CPF nº 097.656.938-85; SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE **RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.422.781/0001-80, Registro Sindical – Processo nº 46000.000847/97-46, com sede na Rua Álvares Cabral, 151, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-080, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Clodoaldo do Carmo Campos, portador do CPF nº 982.183.108-78; SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.040.020/0001-59, Registro Sindical – Processo nº 46000.001264/95-92, com sede na Rua Santo Antonio, nº 151, Vila Santo Antonio, São José Do Rio Preto/SP, CEP 15014-430, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Eduardo Cardoso, portador do CPF nº 080.311.148-70; e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - **SINCOESP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.566.543/0001-71, Registro Sindical nº. 46000.000545/02-97, com sede na Avenida Ipiranga, nº. 1.296, 7º Andar, São Paulo/SP, CEP 01046-010, por seu Diretor Presidente, Sr. Jodismar Amaro, inscrito no CPF sob nº. 609796078-68; firmam o presente ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos termos do artigo 611 e seguinte da CLT, com vigência de 01/05/2014 até 30/04/2015, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CONSIDERANDO a vigência e as obrigações constantes na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes;
2. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cláusula que se refere à implementação do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS;

3. CONSIDERANDO que a presente regulamentação não obriga às empresas que já possuem um PROGRAMA e tenham procedido ao depósito do acordo junto ao sindicato profissional;
4. Resolvem celebrar o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, acrescentando os seguintes parágrafos, tabela e incisos a cláusula **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PPR/ PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** da Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/2015:

Parágrafo Primeiro: As empresas que não tenham atendido ao disposto no "caput" deverão atender às condições negociadas entre as Entidades Sindicais ora convenientes, ou seja, pagarão a cada um dos seus empregados a título de PLR – participação nos lucros ou resultados - relativa ao ano civil de 2014, importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O pagamento deverá ocorrer, no máximo, até 31/01/2015.

Parágrafo Segundo: Farão jus ao PLR na forma dos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor estabelecido no parágrafo primeiro supra, os empregados que no ano civil de 2014 obtiverem assiduidade, conforme a tabela abaixo:

Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DA PLR
Até 03 (três) faltas	100%
De 04 (quatro) até 10 (dez) faltas	80,00%
De 11 (onze) a 15 (quinze) faltas	60,00%
Acima de 16 (dezesesseis) faltas	0,00%

Parágrafo Terceiro: As faltas acima citadas se referem às ocorridas sem justificativas, conforme determina a CLT, pertinentes ao ano civil de 2014.

Parágrafo Quarto: O pagamento previsto na cláusula deverá ocorrer até o dia 31/12/2014, podendo ser parcelado, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder ao prazo contido nesse parágrafo.

Parágrafo Quinto: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano de 2014, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor apurado.

Parágrafo Sexto: As empresas que possuem programas próprios de participação dos empregados nos lucros ou resultados, pertinentes ao ano civil de 2014, firmados na forma da Lei nº 10.101/2000, depositados e registrados no SINDICATO DOS EMPREGADOS até 30 de setembro de 2014, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

5. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL - O ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, terá aplicação aos contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados no âmbito das empresas com abrangência na base territorial dos Sindicatos Convenientes.

6. DAS DEMAIS CLÁUSULAS - As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada em 22/07/2014, para vigência de 01/05/2014 até 30/04/2015, ora aditada, permanecem em vigor e sem alteração, motivo pelo qual são ratificadas.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Jodismar Amaro - Diretor-Presidente

CPF 609.796.078-68

SEAAC DE BAURU E REGIÃO

CNPJ nº 59.996.553/0001-99

Lázaro José Eugênio Pinto

Presidente

CPF 178.284.858-40

SEAAC DE FRANCA

CNPJ nº 03.317.314/0001-00

Marcos Costa de Arruda

Presidente

CPF 077.687.418-70

SEAAC DE PRES. PRUDENTE E
REGIÃO

CNPJ nº 67.664.029/0001-49

Paulo de Oliveira

Presidente

CPF 097.656.938-85

SEAAC DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

CNPJ nº 50.422.781/0001-80

Clodoaldo do Carmo Campos

Presidente

CPF 982.183.108-78

SEAAC DE S. J. DO RIO PRETO E REGIÃO

CNPJ nº 01.040.020/0001-59

José Eduardo Cardoso

Presidente

CPF 080.311.148-70